



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
COORD LICITAÇÃO E CONTRATO - BRUSQUE

PROJETO BÁSICO Nº 3 / 2019 - LICON/BRUS (11.01.13.01.02.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Brusque-SC, 29 de outubro de 2019.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Campus Brusque

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO	
DATA: 22 de outubro de 2019	
DE:	Jéssyca Finantes do Carmo Bózio Cipriano Coordenação do Curso de Química
PARA:	Hélio Maciel Gomes Diretor Geral <i>Pró Tempore</i> Campus Brusque
ASSUNTO:	Prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva dos equipamentos de laboratório químico, por demanda, conforme lista abaixo, com reposição de peças quando necessário.

1. DO OBJETO

Aquisição dos itens abaixo elencados:

Item	Natureza da Despesa	Especificação do Material	Und	und
1	33.90.39.16	Prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva dos equipamentos de laboratório químico conforme lista abaixo, com reposição de peças quando necessário.	hora	40
2	33.90.30.25	Percentual de desconto sobre peças de manutenção e insumos de equipamentos para laboratório de química	%	Percentual de desconto sobre o valor de mercado da peça, valor estimativo

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Agitador magnético com aquecimento, marca: Centauro, 05 litros, 100-1500 rpm, 50-500°C.
2	Agitador magnético com aquecimento, marca: Centauro, 05 litros, 100-1500 rpm, 50-500°C.
3	Agitador magnético, marca: Solab, com aquecimento digital e teclado Touch

4	PH-metro de bancada: Marca: Even, modelo PHS-3E
5	Capela, Marca: BIO
6	Autoclave, Marca: Digitale
7	Fluxo Laminar: Becner

Prestar serviço de manutenção para os itens abaixo elencados:Obs: está lista não é exaustiva, podendo outros itens que vierem a apresentar problemas ser acionado a empresa para conserto.

2. JUSTIFICATIVA:

Justificativa: Os equipamentos de laboratório pertencentes ao Instituto Federal Catarinense - Campus Brusque, carecem de manutenção preventiva e corretiva para manter seu uso de forma eficiente, considerando que ao longo do tempo e manuseio constante sofrerão desgaste. O serviço prestado garantirá o perfeito funcionamento e maior vida útil ao patrimônio.

A justificativa para a contratação de uma empresa para este fim se dá pelo fato de inexistir infraestrutura bem como corpo técnico no quadro do IFC - Campus Brusque para executar o tipo de mão de obra requerida. Além disso, a prestação deste serviço garantirá que seja ininterrupto as atividades acadêmicas práticas de ensino do curso Técnico de Química. Ainda a contratação é indispensável para garantir o funcionamento normal, dentro de padrões técnicos de qualidade, normas de segurança e etc., visando alcançar a economicidade, eficiência e eficácia na gestão de recursos orçamentários, financeiros e materiais.

A união numa mesma empresa que forneça os serviços e as peças tende a ser mais eficiente tendo em vista, que economizará tempo na execução dos serviços e aumentará a competitividade, pois muitos aparelhos tem peças muito baratas, com valor na escala de centavos que não compensaria a uma empresa fazer o encaminhamento a outra que tivesse ganho a mão de obra por exemplo, sendo que os custos de transporte seriam mais caros que o valor das peças.

Além disso, pelo princípio da economicidade processual, tendo em vista que podendo ocorrer que duas empresas vencessem haveria necessidade de dois contratos, duas publicações, dois lançamentos de cronogramas, medições mensais no sistema, acarretando perda de tempo e custo de horas de trabalho humano com essa finalidade.

A escolha do valor de manutenção por hora técnica junto ao valor do maior desconto pelas peças de mercado se dá ao fato de não ter como prever com antecedência qual peça irá se danificar e ficando inviável descrever todas as peças possíveis de quebra, pois nem haveria no corpo técnico do IFC Campus Brusque pessoa com conhecimento técnico mecânico aprofundado dos equipamentos para tanto.

Frisa-se que para escolha deste modelo de aquisição foram utilizados como referência o Pregão de manutenção de ar condicionado 12/2015 realizado pelo IFC Campus Araquari, que vários outros campus do IFC além deste são usuários e o dos Pregões 13/2011 e 28/2011 do IFC Campus Concórdia que trata da manutenção de equipamentos laboratoriais entre outros, utilizando-se da mesma metodologia.

Por fim, registra-se nosso intuito de sempre manter as condições de uso dos aparelhos inerentes a grade curricular dos curso de química, biologia, cervejeiro e física e as aulas práticas de química e biologia do ensino médio, que somado possuem aproximadamente 400 alunos.

3. LOCAL DE ENTREGA/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

3.1. A prestação do serviço ocorrerá nas dependências do IFC Campus Brusque, Rua Hugo Schlosser, 605, Centro, Brusque / SC.

3.2 O deslocamento do técnico ficará a cargo da contratada.

3.3 Havendo necessidade de locomoção dos equipamentos, o custo e responsabilidade para tal será da empresa prestadora.

4. CONDIÇÕES DE SERVIÇOS:

4.1. O prazo de inicio para execução do serviço é de 5 dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de serviço que será encaminhado via email.

4.2 Os serviços somente serão executados, quando houver necessidade de troca de peças, após autorização expressa do fiscal do contrato.

4.3 O contratante realizará o mínimo de 3 (três) cotações para avaliar o preço de mercado da peça, a partir da média destes 3 (três) preços, será aplicado o desconto ofertado pela contratada, que emitirá a nota a partir deste desconto.

5. ACEITE DO PRODUTO/SERVIÇO:

5.1. O objeto será rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2. O aceite do serviço será efetivado por servidor devidamente designado por meio de nomeação para este fim, denominado fiscal de contrato.

5.3. A autorização para pagamento do fornecedor estará condicionada a este aceite.

5.4. O prazo para pagamento inicia-se a partir do aceite.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado por meio da Retribuição à Contratada com a importância correspondente aos itens contratados, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento definitivo, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal. Este prazo deverá ser respeitado para os seguintes valores:

6.1.1. Serviços, acima de R\$ 33.000,00

6.1.2. Materiais, acima de R\$ 17.600,00

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1. Serviços, **valores até** R\$ 33.000,00

6.2.2. Materiais, **valores até** R\$ 17.600,00

6.3. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao IFC - Campus Brusque.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A empresa vencedora/contratada é a única responsável pela entrega do material e/ou prestação dos serviços em conformidade com a solicitação e detalhes repassados pelo solicitante e constante deste termo de referência.

7.2 A vencedora/contratada deverá respeitar fielmente os prazos tratados com o solicitante, sob pena das sanções em caso de atraso.

7.3 Aceitar todas as condições do código de defesa do consumidor, especialmente no que se refere a garantia.

7.4. Arcar com todas as despesas inerentes a transporte, montagem, mão de obra, encargos e outros quando se fizerem necessário, sem qualquer ônus transferido a contratante.

7.5. Respeitar todas as legislações vigentes e aplicáveis a execução deste objeto.

7.6. Substituir às suas expensas todo ou em partes o objeto desta contratação, em caso de recusa por quaisquer defeitos e/ou incorreções.

7.7. Fornecer mão de obra qualificada para execução do objeto, quando o objeto se tratar de serviço.

7.8 Dar garantia mínima de 6 meses dos serviços prestados.

7.9 Deverá possuir sede, filial ou representante na cidade de Brusque ou num raio de até 150 km da cidade de Brusque, identificando a figura do preposto para contatos quando necessário.

7.10 Se houver necessidade de deslocamento para a sede/filial da empresa dos equipamentos este traslado ficará às custas da contratada.

7.11 Se o equipamento for considerado ?sem conserto?, ou ?totalmente danificado?, ?sem possibilidade/viabilidade de conserto?, a empresa deverá emitir laudo técnico do equipamento.

7.12 Quando for solicitado comparecimento da Contratada na instituição para manutenções preventivas/corretivas, a mesma será remunerada pelo período que ficar *in loco* executando os serviços.

7.13 Quando houver necessidade de troca de peças, antes da execução do serviço a mesma deverá emitir orçamento prévio que será verificado pela administração sobre sua aprovação ou não.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

8.1. Advertência.

8.2. Multa nos valores abaixo:

8.2.1. de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado até o 30º (trigésimo) dia de atraso ou inexecução de qualquer das condições do objeto, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor global contratado;

8.2.2. de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

8.2.3. de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificção por parte da CONTRATADA, devidamente comprovada e aceita pela administração, cumulativa a sanção prevista no item 8.2.1. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho ou a rescisão contratual;

8.2.4. A contratada estará sujeita a aplicação de multa no caso de irregularidades ou ausências de informações quanto ao SISTEMA SICAF e/ou deixar de manter regular suas certidões negativas junto ao INSS, FGTS e RECEITA FEDERAL, quando este for consultado para fins de quitação com a contratada, onde por meio desta, será concedido pela Administração prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento para apresentação da Defesa que justifique tal condição de irregularidade, a qual será julgada por esta Instituição. (Parecer PGFN/CJU 401, de 23 de Março de 2000).

8.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelos prazos previstos na legislação vigente, de acordo com a inexecução constatada.

8.4. E ainda as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.5. As multas aplicadas inicialmente serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

8.6. Na ausência de saldo a serem pagos a CONTRATADA, as importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União - GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos de Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

8.7. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.8. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por fax, e-mail ou outro meio adotado.

8.9. As penalidades previstas nesta contratação são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. DA RESCISÃO:

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos do artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindindo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 7, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

SOLICITANTE:

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2.077/2013 de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2013, considerando a expansão dos Institutos Federais (IF) em todo o Brasil, no qual o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Brusque, decido por meio deste, pela **APROVAÇÃO** do referido termo de referência, tendo em vista que este contempla os anseios deste Campus.

(Assinado digitalmente em 29/10/2019 08:31)

HELIO MACIEL GOMES
DIRETOR GERAL - TITULAR
Matrícula: 1836823

(Assinado digitalmente em 29/10/2019 13:49)

JESSYCA FINANTES DO CARMO BOZIO CIPRIANO
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
Matrícula: 2323227

Processo Associado: 23514.000777/2019-06

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2019**,
tipo: **PROJETO BÁSICO**, data de emissão: **29/10/2019** e o código de verificação: **2886d12f44**